



DECRETO N.º 43.876, DE 05/04/2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PÚBLICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 510 E 513, DA LEI 4.317, DE 05/08/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A consulta pública, nos termos do artigo 510 da Lei 4.317, de 05/08/2020, é um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto.

Art. 2º A Audiência Pública nos termos do artigo 513 da Lei 4.317/20 é uma instância de discussão onde a administração pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos projetos, públicos ou privados de relevância para o desenvolvimento da cidade.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º Fica estabelecido que as Consultas Públicas previstas no âmbito municipal poderão acontecer de modo eletrônico ou via questionário impresso.

Art. 4º A Consulta Pública poderá ser utilizada sempre que houver necessidade ou para apresentação de demandas da municipalidade quanto a obras, serviços ou usos em que haja a necessidade de ouvir a população, ou quando houver previsão legal.

Art. 5º A convocação para participação popular em consulta pública será publicada 03 (três) dias antes de sua abertura, por meio divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

Art. 6º A Consulta Pública deverá observar os critérios a seguir:

I – poderá votar qualquer cidadão identificado com CPF – Cadastro de Pessoa Física;

II – cada participante poderá votar apenas 1 (uma) vez;

III – não será possível modificar o voto após a confirmação;





IV – a Consulta Pública ficará disponível para votação por, no mínimo, 05 (cinco) dias;

V – a divulgação do resultado estará disponível no portal ou site da Prefeitura em até 05 (cinco) dias, após a conclusão do prazo final para votação.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º Fica estabelecido que as Audiências Públicas previstas no âmbito municipal poderão acontecer de modo virtual ou presencial, com duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 8º A convocação para a realização de audiências será feita no período de 15 (quinze) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada, assegurado o mínimo, de 01 (uma) inserção em jornal de circulação no município e 02 (duas) propagandas volantes, sendo que, uma delas deve ser divulgada na véspera da audiência, no local de realização do evento e proximidades.

§ 1º Os materiais, estudos ou documentos que serão apresentados durante audiência pública devem ser disponibilizados para consulta da população com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização do evento.

§ 2º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de lista a ser disponibilizada no local.

Art. 9º A audiência pública virtual deverá observar aos seguintes critérios:

I – toda a sessão virtual será transmitida via aplicativo com *link* de acesso a ser informado no dia do evento, no mínimo, 4h de antecedência do horário previsto para o seu início;

II – os interessados em participar da audiência deverão acessar o *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <http://www.pma.es.gov.br> ou no site do responsável pela apresentação do assunto;

III – os interessados também poderão se manifestar, através do *chat* da sala virtual, para enviar sua contribuição, que será inserida na fila de contribuições e será respondida em ordem.

Art. 10. Após o final da audiência pública presencial ou virtual será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar, através de e-mail ou ofício entregues à Prefeitura, sobre o assunto debatido.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 11. A Audiência será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da mesa.





Parágrafo único. Serão integrantes da mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como, as autoridades e outros presentes à critério do presidente dos trabalhos.

Art. 12. São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – conduzir e mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – autorizar intervenções orais.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Será considerado participante da Audiência Pública todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado na respectiva convocação.

Art. 14. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 15. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II – exposição técnica pelo responsável;
- III – formação da Mesa Diretora;
- IV – manifestações e debate;
- V – encerramento da Audiência.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. Os participantes disporão de 30 (trinta) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações.





Parágrafo único. Poderá ser permitida 01 (uma) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 18. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 03 (três) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser respondidas posteriormente pela Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 20. Ficam revogados os Decretos n.º 26.192, de 28/05/2013, e n.º 38.427, de 02/09/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

